

PROJETO DE LEI

Nº 98/2014

Lei Nº 10.926

AUTÓGRAFO Nº

198/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: ANTONIO CARLOS SILVANO

Assunto: Dispõe sobre denominação de FRANCISCO CARLOS CORRÊA, a uma

via pública de nossa cidade e dá outras providências. (Rua 14 - Res.

Horto Florestal Villagio)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 98/2014

Nº

Dispõe sobre denominação de “FRANCISCO CARLOS CORRÊA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “FRANCISCO CARLOS CORRÊA” a Rua 14, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 01 e termina no cul-de-sac, do mesmo Bairro, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1953 – 1985”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de Março de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL
-05-Mar-2014-16:55-133144-1/3





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Francisco Carlos Corrêa, denominando a Rua 14, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 01 e termina no cul-de-sac, do mesmo Bairro, nesta cidade.

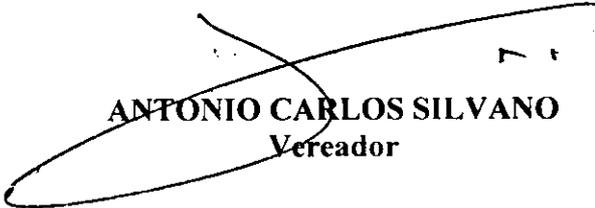
O Senhor Francisco Carlos Corrêa, nasceu na Gloriosa Cidade de Sorocaba, no dia 28 de Outubro de 1953, filho de Alzira Amorim Corrêa e Olavo Corrêa. Casou-se com a Senhora Catarina de Moraes, sobrevivendo desse enlace o nascimento de dois filhos.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxílio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu ao 31º dia de Agosto de 1985, com 31 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Francisco Carlos Corrêa, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.

S/S., 05 de Março de 2014.

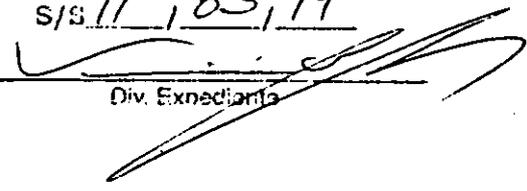

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador



Recebido na Div. Expediente
06 de março de 14

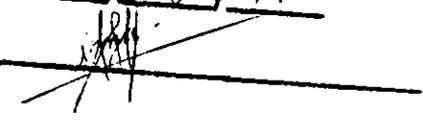
A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 11 103 14


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

12 / 03 / 14



República Federativa do Brasil

MUNICÍPIO E COMARCA DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
2: SUBDISTRITO DA SEDE - COMARCA DE SOROCABA / SP

RUA PADRE JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA LIBÓRIO, 118 - CEP 18010-310
Fone: (15) 231-1230 - Fone/fax (15) 232-9050

Heloisa Helena Prestes Nogueira Fogaça
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-86, às folhas 234V, sob número 15515, consta o assento de óbito de FRANCISCO CARLOS CORREA, falecido no dia trinta e um de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, (31/08/1985), às 22 horas e 00 minutos, na Santa Casa deste subdistrito, residente à rua MMDC, 619, deste subdistrito, Sorocaba, SP, do sexo masculino, profissão mecânico, estado civil casado, com 31 anos de idade, natural de Sorocaba, SP.

Filho de OLAVO CORREA e de ALZIRA AMORIM CORREA.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Orlando Fermozeili Rodrigues, que deu como causa da morte: hemopericardio- ferimento perfuro incisivo cardiaco- ferimento perfuro incisivo toracico-hemotorax.

Registro feito em quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, (04/09/1985).

O sepultamento foi realizado no Cemitério Pax desta cidade.

Foi declarante Rosa Maria Correa.

OBSERVAÇÕES: O falecido era casado com: Catarina de Moraes Corrêa. Deixou bens e não deixou testamento. Deixou as filhas: Ana com 2 anos e Ana Maria com 7 anos de idade. O falecido foi registrado neste cartório LA- 82 fls 247v e sob nº 43464.

O referido é verdade e dou fé.
Sorocaba, 23 de julho de 2001.

JOCILEMY FERREIRA SOARES
Escritor

Certidão R\$ 11,76
P. Dados R\$ 0,00
R. Firma R\$ 1,83
Total R\$ 13,59
guia nº 136/2001
Digitado por: jfs

Reconheço a firma supra de JOCILEMY FERREIRA SOARES e dou fé.

Sorocaba, 23 de julho de 2001.

Em testemunho, da verdade.

Valido somente com o selo de autenticidade

DE REGIS
SUBDISTRITO - S
R. Pa. José M
NOTARIAL
ESTADO DE SÃO PAULO
ARAPENSP

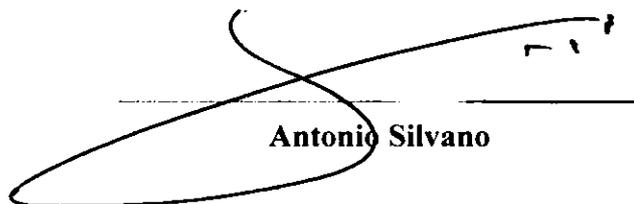


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

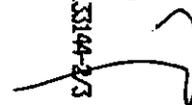
Código do Documento: <u>M1214133756/921</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Antonio Silvano	Data de Envio: 05/03/2014
Descrição: Denominação de Rua Francisco Carlos Corrêa	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Antonio Silvano

PROTÓTIPO GERAL
-05-Mar-2014-16:55-133144-2/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 98/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Silvano que, "*Dispõe sobre denominação de 'FRANCISCO CARLOS CORRÊA' a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências*".

A matéria (denominação de via) é da iniciativa concorrente da Câmara Municipal e do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Verificamos que a proposição atende ao disposto no Regimento Interno (art. 94, §3º e seus incisos), estando condizente com nosso direito positivo.

Ressaltamos que a aprovação da matéria está sujeita a uma única discussão (art. 135, VII, RIC), sendo necessária a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 13 de março de 2014.

Suellen Scura de Lima
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 98/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano, que dispõe sobre denominação de "FRANCISCO CARLOS CORRÊA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 14 de março de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

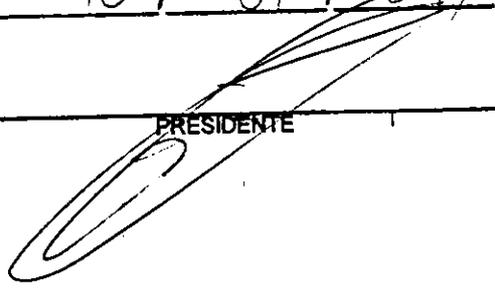


DISCUSSÃO ÚNICA So.42/2014

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 07 / 2014

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0643

Sorocaba, 10 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205 e 206/2014, aos Projetos de Lei nº 501/2013, 17, 186, 97, 98, 203, 204, 217, 245, 253, 254, 259 e 194/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rôsa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 198/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Nº

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre denominação de “FRANCISCO CARLOS CORRÊA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 98/2014, DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “FRANCISCO CARLOS CORRÊA” a Rua 14, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio, que se inicia na Rua 01 e termina em cul-de-sac, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1953 – 1985”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de Julho de 2014.

Ofício nº 45/2014
(PA 9.676/2014)
Ref. aos Autógrafos nº 183, 197 e 198/2014

J. AO PROJETO
EM
24 JUL 2014
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Pelo presente informamos que conforme manifestação da Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras, as vias que se pretende nomear ainda não foram incorporadas ao patrimônio do Município, porquanto o processo de implantação do referido Residencial Horto Florestal Villágio ainda não foi definitivamente aprovado.

Diante disso, estamos impossibilitados de sancionar o presente Projeto de Lei por não se tratar, ainda, de via pública integrante do patrimônio municipal.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
OF 45 2014

10
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-24-JUL-2014-15:17-137481-1/2



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0659

Sorocaba, 4 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Leis nºs 10.925 e 10.926/2014, para publicação*"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Leis nºs 10.925 e 10.926/2014, de 4 de agosto de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 10.926, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “Francisco Carlos Corrêa” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 98/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Francisco Carlos Corrêa” a Rua 14, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio, que se inicia na Rua 01 e termina em cul-de-sac, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1953 – 1985”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 4 de agosto de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Francisco Carlos Corrêa, denominando a Rua 14, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 01 e termina no cul-de-sac. do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Senhor Francisco Carlos Corrêa, nasceu na Gloriosa Cidade de Sorocaba, no dia 28 de outubro de 1953, filho de Alzira Amorim Corrêa e Olavo Corrêa. Casou-se com a Senhora Catarina de Moraes, sobrevivendo desse enlace o nascimento de dois filhos.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxílio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu ao 31º dia de agosto de 1985, com 31 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Francisco Carlos Corrêa, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.926, de 4 de agosto de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 4 de agosto de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 8 DE AGOSTO DE 2014 / Nº 1.647

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 10.926, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Nº

Dispõe sobre denominação de “Francisco Carlos Corrêa” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 98/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Francisco Carlos Corrêa” a Rua 14, localizada no Residencial Horto Florestal Villaggio, que se inicia na Rua 01 e termina em cul-de-sac, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1953 – 1985”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 4 de agosto de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 8 DE AGOSTO DE 2014 / Nº 1.647

FOLHA 2 DE 2

Nº JUSTIFICATIVA:

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Francisco Carlos Corrêa, denominando a Rua 14, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 01 e termina no cul-de-sac, do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Senhor Francisco Carlos Corrêa, nasceu na Gloriosa Cidade de Sorocaba, no dia 28 de outubro de 1953, filho de Alzira Amorim Corrêa e Olavo Corrêa. Casou-se com a Senhora Catarina de Moraes, sobrevivendo desse enlace o nascimento de dois filhos.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxílio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu ao 31º dia de agosto de 1985, com 31 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Francisco Carlos Corrêa, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.926, de 4 de agosto de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 4 de agosto de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

